



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 357/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.003614

AUTORIA: VER. RODINEI RAMOS

SUBSCRITOR:

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “CNH Social Manaus”, destinado ao custeio das etapas obrigatórias do processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para pessoas hipossuficientes no Município de Manaus, e dá outras providências

TRAMITAÇÃO

:



GABINETE DO VEREADOR RODINEI RAMOS

PROJETO DE LEI N. ____/ 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “CNH Social Manaus”, destinado ao custeio das etapas obrigatórias do processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para pessoas hipossuficientes no Município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Manaus, o Programa denominado “CNH Social Manaus”, destinado a promover a inclusão social e ampliar oportunidades de emprego por meio do custeio das etapas obrigatórias do processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH para cidadãos hipossuficientes.

Art. 2º O Programa CNH Social Manaus tem como objetivos:

- I** – promover inclusão social e mobilidade profissional;
- II** – ampliar oportunidades de inserção no mercado de trabalho;
- III** – facilitar o acesso da população hipossuficiente ao processo de habilitação previsto na legislação de trânsito;
- IV** – contribuir para a formação de condutores qualificados e conscientes.

Art. 3º O Programa CNH Social Manaus poderá assegurar aos beneficiários a gratuidade total das etapas obrigatórias do processo de habilitação que possuam custos, incluindo:

- I** – taxas administrativas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM;
- II** – exames médicos e psicológicos exigidos pela legislação de trânsito;
- III** – taxas relativas à realização dos exames teórico e prático de direção veicular;
- IV** – taxas para emissão da Permissão para Dirigir – PPD e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- V** – apoio à preparação prática do candidato para a realização do exame de direção veicular, podendo incluir orientação técnica, disponibilização de veículo ou outras formas de suporte.

Parágrafo único. O Programa poderá prever parcerias com órgãos públicos, instituições privadas ou profissionais habilitados para viabilizar as ações previstas neste artigo.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa CNH Social Manaus os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I** – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II** – comprovar residência no Município de Manaus há, no mínimo, 2 (dois) anos, por meio de

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
 Manaus - AM | 69029-120
 Tel.: 3303-2929 w
 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR RODINEI RAMOS

documentos idôneos;

III – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou, alternativamente, comprovar renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, como critério de aferição de hipossuficiência;

IV – saber ler e escrever.

§ 1º A comprovação de residência de que trata o inciso II poderá ser realizada por meio de documentos oficiais, tais como contas de consumo, contratos de locação, declarações reconhecidas em cartório ou outros meios admitidos em regulamento.

§ 2º Na ausência de comprovante em nome próprio, será admitida declaração de residência firmada pelo titular do imóvel, acompanhada de documento que comprove o vínculo com o beneficiário, na forma do regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de prioridade para seleção dos beneficiários, considerando, entre outros fatores:

- I** – jovens em busca do primeiro emprego;
- II** – trabalhadores desempregados;
- III** – mulheres responsáveis pelo núcleo familiar;
- IV** – pessoas com deficiência;
- V** – cidadãos participantes de programas sociais.

Art. 6º O Programa poderá contemplar:

- I** – primeira habilitação nas categorias A ou B;
- II** – adição de categoria;
- III** – mudança de categoria para C, D ou E, visando à qualificação profissional.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei deverão observar integralmente as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997 e demais regulamentações aplicáveis, especialmente as disposições do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 8º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

- I** – o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM;
- II** – instituições públicas ou privadas;
- III** – profissionais habilitados à formação e avaliação de condutores.

Art. 9º A seleção dos beneficiários será realizada por meio de edital público, observando critérios de renda, vulnerabilidade social e disponibilidade orçamentária.

Art. 10 A implementação do Programa dependerá de regulamentação do Poder Executivo, que estabelecerá as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929 w
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR RODINEI MOURA RAMOS - 625.200.672-68 EM 17/03/2026 13:31:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8D2CBB1E001C1DAB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODINEI RAMOS

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 17 de março de 2026.

RODINEI RAMOS
VEREADOR – AVANTE

JUSTIFICATIVA

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929 w
www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR RODINEI MOURA RAMOS - 625.200.672-68 EM 17/03/2026 13:31:44

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8D2CBB1E001C1DAB . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR RODINEI RAMOS

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa “CNH Social Manaus”, iniciativa de relevante interesse social voltada à promoção da inclusão produtiva, geração de emprego e ampliação de oportunidades para cidadãos hipossuficientes.

A Carteira Nacional de Habilitação – CNH constitui requisito essencial para o exercício de diversas atividades profissionais, especialmente nos setores de transporte, logística, entregas e prestação de serviços. Para muitos cidadãos, a obtenção da habilitação representa oportunidade concreta de inserção no mercado de trabalho, aumento da renda e melhoria das condições de vida.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, por meio da Resolução nº 1.020/2025, promoveu significativa modernização no processo de habilitação ao flexibilizar exigências relacionadas à formação de condutores, tornando facultativa a realização de cursos em Centros de Formação de Condutores. Tal medida possibilitou redução expressiva de custos no processo.

Todavia, permanecem obrigatórias e onerosas diversas etapas, como o pagamento de taxas administrativas, realização de exames médicos e psicológicos, bem como a submissão às provas teóricas e práticas aplicadas pelo DETRAN, o que ainda representa obstáculo relevante para a população hipossuficiente.

A presente proposta se destaca por sua adequação às recentes mudanças normativas, ao direcionar de forma eficiente a atuação do Poder Público para o custeio das etapas que efetivamente permanecem obrigatórias, garantindo racionalidade na aplicação dos recursos públicos e maior alcance social.

Além disso, o projeto contribui diretamente para a segurança viária, ao ampliar o acesso à habilitação regular, promovendo a formação de condutores mais preparados e conscientes, o que impacta positivamente na redução de acidentes de trânsito.

Ressalte-se que a iniciativa está em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 (RE 878.911/RJ), segundo o qual não configura vício de iniciativa a criação de programas públicos por lei de iniciativa parlamentar, ainda que impliquem despesas para a Administração.

Assim, o presente Projeto de Lei representa medida concreta de inclusão social, desenvolvimento econômico e promoção da dignidade da pessoa humana, razão pela qual se espera o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Manaus/AM, 17 de março de 2026.

RODINEI RAMOS
Vereador - AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 03854/2026

TIPO	PL
EMENTA	Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “CNH Social Manaus”, destinado ao custeio das etapas obrigatórias do processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação para pessoas hipossuficientes no Município de Manaus, e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. RODINEI RAMOS
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionadas ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Aprovada

Manaus, 18 de março de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2933/2982

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 18/03/2026 11:31:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D6C59BED001C1DAC . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.003614
Data 19/03/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.003614

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por LUANA BEATRIZ MAIA VIANA
Data 19/03/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS